



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 818/2009

De 19 de março de 2009.

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências."

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I - Procurador.Geral do Município:

II - Procurador dc Município:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 1º O Procurador Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnica-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por secretário municipal ou por dirigente de órgão;
- V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPITULO III

DO PROCURADOR GERAL

Art 4º O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art 5º São atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender, e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal
- III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

IV - receber citações, intimações, e notificações nas ações em que o Município seja parte:

V - assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, contratos, convênios os atos translativos dos dominios e outros ajustes de qualquer natureza:

VII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínios de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que viêm a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito as instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procurador Municipal:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e qualquer ações:

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou em mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso:

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10º. Ao Procurador do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei nº.8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11º. São prerrogativas do Procurador do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.12º são deveres dos Procurador do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III – urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral:

VI-guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPITULO VII DOS CARGOS

Art. 13º Fica criado 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município e 01 (um) Cargo de Procurador Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14º A remuneração dos cargos definidos no artigo anterior será composta de vencimento e demais parcelas previstas no Estatuto os Servidores Públicos Municipais:

§ 1º Os vencimentos dos cargos previstos nesta lei serão assim definidos:

I – Procurador Geral do Município, vencimento de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais):

II - Procurador Municipal, vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

§ 2 - Os vencimentos dos cargos acima, em nenhuma hipótese poderão exceder ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Município deflagará concurso público, na forma da Lei, para o provimento do cargo de Procurador Municipal até 31 de dezembro de 2009.

Art. 16º Fica o Chefa do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, às adequações na lei orçamentária para atender às disposições desta Lei, bem como, abrir crédito especial se necessário.

Art. 17º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de março de 2009.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.